

EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência/Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

PROCESSO N.º 057/2025

OBJETO: Contratação de empresa que ofereça plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores efetivos e comissionados, com acesso a redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida do servidor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06**, a **Resolução nº 011/2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no site a seguir:

https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global para 5 anos

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br> (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias).

FINALIDADE: Contratação de empresa para prestação de plataforma de bem-estar aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (19/02/2026 – 08h00min)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (05/03/2026 – 08h59min)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (05/03/2026 – 09h00min)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (05/03/2026 – 10h00min)

SISTEMA: **BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: **(NÃO)**

VALIDADE DA PROPOSTA: **(60 DIAS)**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor médio apurado é de **R\$ 950.528,57** (novecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) **para 5 anos**. Os valores constam nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Termo de Referência (Anexo I).



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGAO ELETRÔNICO N.º 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **JOSE HUGO DA SILVA**, a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inc. I, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe por meio da Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que ofereça plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores efetivos e comissionados, com acesso a redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida do servidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global** ofertado sobre o valor estimado da contratação para os 5 (cinco) anos, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não foi adotada a exclusividade da disputa apenas a ME/EPP, pois não se mostra juridicamente cabível, sob pena de afronta ao limite legal.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: ([conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7.** agente público da Câmara;
- 3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no endereço eletrônico <http://www.novobbmnet.com.br> no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações que poderá ser acessada através do endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br>.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global para 5 anos de contratação.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico, no modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após **decorridos 8 (oito) minutos**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- 7.6.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.6.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.6.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.6.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.7.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.7.2.** empresas brasileiras;
- 7.7.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.7.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. conter vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital **será de até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, sendo que o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG – TCU.

8.2. Constatada alguma irregularidade, conforme descrito no item 8.1, o licitante não poderá prosseguir no certame, por falta de condição de participação.

8.3. O pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

- 8.5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- 8.5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- 8.5.1.4.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.5.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 8.5.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.1.7.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.5.1.8.** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
 - 8.5.1.8.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
 - 8.5.1.8.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de

ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.5.2.1.** Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.5.2.2.** **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.5.2.3.** **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.5.2.4.** **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- 8.5.2.5.** **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.6.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.7.** **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.5.2.8.** **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.

8.5.3. Qualificação Técnica

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta licitação.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.5. Declarações complementares:

8.5.5.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo III.

8.5.5.2. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo V.

8.5.5.3. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VII) – **Entrega Facultativa.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.14. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.**

11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10 (dez) minutos.**

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 12.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **SITE** da Câmara, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, referente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, relativo ao período dos últimos 12(doze) meses, a partir da data-base vinculada à data do orçamento, constante no Mapa Demonstrativo de Cotação, nos termos do art. 25, §º 7 da LF 14.133/2021.

14.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br/>.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Resolução 11/2025 desta Casa e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Modelo de proposta
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato
- g) **Anexo VII** - Dados Cadastrais da Licitante
- h) **Anexo VIII** - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 12 de fevereiro de 2026

JOSE HUGO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
2ª Atualização (com valor estimado para contratação)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar destinada ao atendimento dos servidores.

Destaca-se, ainda, que o objeto atende diretamente às diretrizes institucionais de promoção da saúde ocupacional, prevenção de doenças e incentivo ao bem-estar físico dos servidores, alinhando-se com políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente laboral saudável.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que ofereça plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores efetivos e comissionados, com acesso a redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida do servidor.

1.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pois é um serviço padronizado de mercado, os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis, há mais de um fornecedor oferecendo soluções equivalentes, e não exige solução intelectual singular nem customização complexa.

1.3. Segue abaixo tabela com os quantitativos e serviços:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, incluindo a oferta da plataforma aos dependentes.	1	Serviço	R\$	R\$	R\$

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
2	Plano a ser integralmente subsidiado pela Câmara aos servidores.	125	Serviço	R\$	R\$	R\$	R\$

- **Valor total mensal (item 1 e 2):** R\$ _____
- **Valor total anual (item 1 e 2):** R\$ _____
- **Valor total 5 anos (item 1 e 2):** R\$ _____

Vigência contratual

- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **até 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da ordem de serviço (O.S.).

Prorrogação contratual

- 1.5. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante desde que em consenso com a Contratada, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

- 1.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação, e **art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, utilizando-se como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo.
- 1.6.1. Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a partir do último reajuste.
- 1.6.2. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.
- 1.6.3. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conta com mais de 120 (cento e vinte) servidores públicos desempenhando funções operacionais, administrativas e legislativas essenciais ao seu funcionamento, é fundamental que a instituição invista na qualidade de vida e bem-estar desses servidores. Diante desta constatação, a Câmara aprovou a **Resolução nº 14/2025** que dispõe sobre a adesão a uma plataforma de bem-estar integrada destinada ao atendimento dos servidores efetivos e comissionados.
- 2.2. Tendo em vista que se trata de novo objeto, não havendo contrato ativo, torna-se necessária a realização desta contratação com o objetivo de cumprir o disposto na **Resolução nº 14/2025** para garantir o acesso a uma rede credenciada e diversificada de academias, estúdios, aulas online e programas de saúde, dentre outros, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida.
- 2.3. Oferecer o presente benefício, proporcionará aos servidores melhores condições para cuidar de seu bem-estar, por meio de medidas preventivas, em conformidade com as diretrizes de qualidade de vida e a legislação vigente. O sedentarismo e o estresse laboral geram custos com afastamentos médicos, redução de produtividade e impacto negativo no clima organizacional. A disponibilização deste benefício contribui para a valorização dos colaboradores, a melhoria do desempenho institucional e promoção do bem-estar dos servidores.

2.4. Uma das possíveis formas de ofertar essa assistência é por meio da contratação de uma **plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar**, a ser disponibilizada aos funcionários efetivos e comissionados, com acesso a uma rede credenciada e diversificada de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida, sendo que os principais benefícios da plataforma são:

2.4.1. Valorização do Servidor – A plataforma representa uma importante ferramenta de valorização dos servidores, com acesso amplo e flexível a atividades físicas, nutricionais e de melhoria na qualidade do sono, pois os usuários terão acesso a uma vasta rede de academias, estúdios e aplicativos, com múltiplas modalidades. Ainda, a flexibilidade permite frequentar diferentes locais e modalidades sem a limitação de uma única academia ou contrato de fidelidade, oferecendo acesso facilitado a esses diversos serviços. Isso contribui diretamente para a satisfação no ambiente de trabalho e fortalece o vínculo do servidor com a instituição;

2.4.2. Redução de Afastamentos e Licenças Médicas - A disponibilidade da plataforma pode ajudar a reduzir afastamentos e licenças médicas ao promover a saúde integral dos servidores, atuando na prevenção de doenças e no gerenciamento do estresse, o que impacta positivamente na redução de afastamentos por motivo de saúde, beneficiando a continuidade dos trabalhos legislativos;

2.4.3. Aumento da Produtividade e Eficiência - Servidores saudáveis tendem a desempenhar suas funções com mais energia, concentração e motivação. Isso reflete diretamente em melhores resultados institucionais e na prestação de serviços à população;

2.4.4. Atração e Retenção de Talentos - A oferta de benefícios como plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, com acesso a uma rede credenciada e diversificada de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde torna os cargos mais atrativos em concursos públicos, além de ajudar na retenção de profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade de pessoal e os custos com treinamentos e adaptações;

2.4.5. Responsabilidade Social e Institucional - Oferecer uma plataforma que dispõe sobre qualidade de vida e bem-estar demonstra o compromisso da Câmara com práticas modernas e humanizadas de gestão de pessoas, alinhadas aos princípios da dignidade, valorização do servidor público e promoção do bem-estar.

2.5. Neste contexto, a intenção precípua da Câmara é oferecer uma assistência por meio de plataforma de bem-estar, permitindo a prevenção de problemas de saúde antes que se tornem graves. Investir na prevenção diminui as chances de os servidores serem acometidos por patologias que poderiam ser evitadas com práticas de vida saudáveis.

2.6. A Câmara ao oferecer assistência ao bem-estar dos servidores visa proporcionar-lhes maior qualidade de vida. Além disso, a concessão desses benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da Câmara, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida e bem-estar dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano.

Benefícios da contratação

2.7. A contratação da plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar proporcionará benefícios expressivos à Administração e aos servidores, destacando-se:

a) Benefícios à saúde e qualidade de vida

- Incentivo à prática regular de atividades físicas.
- Promoção de saúde física, com potencial redução de estresse, ansiedade e afastamentos por doenças ocupacionais.
- Acesso facilitado a academias, estúdios, terapias e atividades de bem-estar.

b) Valorização do servidor e clima organizacional

- Contribui para satisfação e motivação dos servidores.
- Fortalece políticas internas de cuidado com a saúde laboral.
- Melhora o engajamento e o relacionamento organizacional.

c) Benefícios econômicos e institucionais

- Redução potencial de custos com saúde e afastamentos prolongados.
- Aumento da produtividade e eficiência dos servidores ativos.
- Baixo impacto orçamentário diante do resultado esperado.

d) Modernização e inovação

- Amplia mecanismos de gestão de pessoas com foco em qualidade de vida.
- Adota solução tecnológica moderna, atualizável e integrada.
- Facilita gestão, relatórios e acompanhamento do uso.

Riscos evitados com a contratação

2.8. A contratação da plataforma contribui para evitar riscos relevantes, tais como:

a) Riscos à saúde dos servidores

- Sedentarismo e doenças associadas (dores crônicas, problemas cardiovasculares).
- Adoecimento mental decorrente de estresse e rotina laboral intensa.
- Possíveis aumentos de absenteísmo e licenças médicas.

b) Risco de queda de produtividade

- Maior rotatividade de pessoal por desgaste físico/emocional.
- Menor rendimento funcional por fadiga e baixa qualidade de vida.

c) Riscos operacionais da plataforma

- Execução ineficiente de programas internos sem suporte tecnológico adequado.
- Dificuldade em monitorar ações de qualidade de vida sem sistema dedicado.
- Fragmentação de iniciativas, sem rastreabilidade ou medição de resultados.

2.9. Esses riscos são mitigados ao proporcionar acesso contínuo a atividades de bem-estar e monitoramento estruturado do uso e engajamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em **plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar**, com acesso a diversas redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba acesso a múltiplas atividades, aplicativos de treino e qualidade do sono, consultas com Personal Trainer e meditação conforme condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação, por tratar-se de serviço comum, deverá ser realizada por processo licitatório na modalidade **Pregão no formato Eletrônico pelo critério de julgamento menor preço global**, conforme art. 6º, XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, esta modalidade permite ampla competitividade e contratação eficiente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. A contratação visa assegurar a continuidade e a melhoria da política de valorização do servidor público, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida, bem como o atendimento integral aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e entregas:

- 4.1.1. Disponibilização de acesso digital;
 - 4.1.2. Acesso remoto à plataforma (site e/ou aplicativo) **24h por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano**, garantindo utilização contínua pelos servidores elegíveis da Câmara Municipal, ressalvada a indisponibilidade em casos de manutenção programada e/ou de urgência;
 - 4.1.3. Disponibilização de aplicativo (Android e iOS) ou plataforma web de fácil usabilidade para gestão do benefício, busca de parceiros e agendamento de atividades;
 - 4.1.4. Oferta de diferentes planos de acesso, com variação de preços e níveis de serviço;
 - 4.1.5. Acesso a atividades virtuais (aulas online) e programas de saúde, bem-estar e qualidade de vida;
 - 4.1.6. Relatórios gerenciais periódicos sobre a utilização da plataforma;
 - 4.1.7. Previsão de suporte técnico e atendimento ao usuário (servidor e administração).
- 4.2. Os servidores que tiverem seus vínculos extintos e desejarem a permanência no plano, poderão continuar, porém as despesas serão custeadas diretamente pelo ex-servidor (inativo) à empresa Contratada.
- 4.3. **A Câmara pagará integralmente, ao servidor que aderir ao plano, o subsídio do plano que será contratado.** Caso o servidor opte por um plano superior ele deverá arcar com a diferença de valores.
- 4.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste documento.
- 4.5. Público beneficiário: Servidores da Câmara, com previsão de inativos (caso optem por permanecer na plataforma, mas sendo o inativo responsável pelo pagamento integral do plano).
- 4.6. O plano deve conceder acesso a ampla rede de academias, estúdios e aplicativos de bem-estar, dentro da faixa de valor do plano contratado.

4.7. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante check-in, para fazer uso de um local físico ou virtual, devendo ser no mínimo **de 01 check-in por dia**.

4.8. Os serviços deverão abranger no mínimo as seguintes atividades:

4.8.1. Acesso a Academias e Estúdios: o beneficiário poderá frequentar uma vasta rede de academias e estúdios para a prática de atividades físicas;

4.8.2. Aulas ao Vivo e Online: Acesso a aulas virtuais e ao vivo, permitindo que o servidor participe das atividades em qualquer local;

4.8.3. Sessões de Personal Trainer Online: no mínimo **03 (três)** sessões mensais online com personal;

4.8.4. Aplicativos Parceiros: Acesso a uma variedade de aplicativos de fitness e bem-estar;

4.8.5. Serviços de Bem-Estar Online: acesso a serviços de bem-estar digital.

4.9. A contratada deverá liberar um plano que atenda às necessidades da Câmara indicadas no **item 4.11**, composta pelos seguintes serviços:

a) Acesso presencial a ampla rede de estabelecimentos de atividades físicas, a escolha do servidor;

b) Acesso a aulas online ao vivo em grupo;

c) Acesso a 3 (três) sessões mensais online ao vivo individuais com personal trainers;

d) Acesso a aplicativos de nutrição;

e) Acesso a aplicativos de atenção plena (meditação e sono);

f) Acesso a aplicativos de hábitos saudáveis;

g) Acesso a aplicativos de atividade física.

4.10. Os beneficiários terão direito à livre escolha das academias e estúdios para a prática das atividades constantes na lista credenciada da Contratada. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Análise das Modalidades e Infraestrutura Regional – Rede de Atendimento

4.11. A contratada deve dispor e manter uma rede que abranja no mínimo as atividades de academia de **musculação, pilates em aparelhos, crossfit e artes marciais**, na seguinte proporção (mínima):

Localidade	Academia de musculação	Pilates (aparelhos)	Crossfit	Artes Marciais
Santana de Parnaíba	6	2	3	1
Cidades Limítrofes (Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, São Paulo, Barueri, Itapevi e Araçariguama)	15	5	10	3

Da justificativa acerca da rede de atendimento e sua relevância

4.12. Tendo em vista tratar-se de contratação de plataforma digital de bem-estar a ser oferecida aos servidores desta Casa Legislativa, verifica-se ser de extrema relevância a indicação, ao menos mínima, da rede credenciada, de modo a garantir a qualidade do atendimento, especialmente por se tratar de tema diretamente relacionado à saúde e bem-estar.

4.13. Diante disso, evidencia-se a relevância de exigir, no presente certame, a apresentação de um rol de academias e estúdios, assegurando que a contratação atenda efetivamente às necessidades do corpo de servidores, promovendo a valorização da saúde preventiva no âmbito institucional.

4.14. As atividades selecionadas — **Pilates em aparelhos, Crossfit, Musculação e Artes Marciais** — representam modalidades amplamente difundidas, com elevada demanda e perfis distintos de praticantes, permitindo que a plataforma atenda a um público diversificado, com diferentes objetivos de condicionamento físico, bem-estar, reabilitação e desempenho esportivo.

4.15. Cada atividade possui relevância específica:

4.15.1. Pilates em aparelhos: atividade voltada ao condicionamento físico, reabilitação e prevenção de lesões, com foco em controle corporal, fortalecimento do *core* e melhora da postura. Sua inclusão é relevante por atender públicos de diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento, exigindo da plataforma funcionalidades específicas de acompanhamento individualizado e controle de turmas;

4.15.2. Crossfit: modalidade de alta intensidade, baseada em treinos funcionais e variados. A escolha do crossfit justifica-se pelo fato de combinar exercícios de força, resistência cardiovascular, agilidade, flexibilidade e coordenação, ajudando a desenvolver o corpo de forma equilibrada. O crossfit melhora a capacidade cardiorrespiratória, reduzindo o risco de doença cardiovasculares;

4.15.3. Musculação: atividade essencial e de maior abrangência entre as práticas físicas, sendo base para fortalecimento muscular, condicionamento físico geral e suporte a outras modalidades. Sua relevância está na necessidade de organização de planos de treino, controle de cargas, frequência e evolução dos usuários, o que reforça a importância de uma plataforma digital estruturada;

4.15.4. Artes Marciais: conjunto de modalidades que desenvolve força, resistência, agilidade, flexibilidade, coordenação motora e equilíbrio. A prática regular estimula foco, concentração, respeito e disciplina, habilidades que refletem positivamente na vida pessoal e profissional. As artes marciais ensinam técnicas de defesa pessoal, aumentando a confiança e sensação de segurança no dia a dia.

4.16. Dessa forma, a escolha das atividades de Pilates em aparelhos, Crossfit, Musculação e Artes Marciais, mostra-se tecnicamente adequada e alinhada com a Resolução nº 14/2025, pois contempla modalidades complementares entre si, assegurando diversidade de atendimento, otimização da gestão e melhor aproveitamento da plataforma digital a ser contratada.

Justificativa da Quantidade de Espaços por Modalidade

4.17. A definição da quantidade de estúdios e academias por modalidade foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a demanda estimada de usuários, a capacidade de atendimento de cada atividade, as características operacionais das modalidades e a necessidade de garantir acesso adequado, seguro e contínuo aos serviços ofertados.

a) Mínimo 06 (seis) Academias de Musculação:

A necessidade de no mínimo seis academias decorre do elevado fluxo de usuários, da diversidade de perfis e objetivos, bem como da necessidade de evitar superlotação, garantir rodízio adequado de equipamentos e proporcionar ambiente seguro. A distribuição em mínimo de seis academias permite maior capilaridade do atendimento, redução de filas e melhor organização dos treinos.

b) Mínimo 02 (dois) Estúdios de Pilates em aparelhos:

A necessidade de no mínimo dois estúdios de Pilates em aparelhos, justifica-se em razão das características específicas da modalidade, que exige atendimento personalizado ou em pequenos grupos, com acompanhamento próximo do instrutor e utilização de equipamentos específicos. Além disso, o Pilates em aparelho atende públicos variados, incluindo idosos, pessoas em reabilitação e usuários com restrições físicas, o que demanda maior disponibilidade de horários e turmas. A existência de no mínimo dois estúdios permite diluir a demanda, evitar filas de espera, garantir regularidade no atendimento e assegurar a qualidade e segurança da prática.

c) Mínimo 03 (três) Academias de Crossfit:

A previsão de no mínimo três academias de Crossfit justifica-se pela elevada demanda da modalidade e pela necessidade de ampliar a oferta de horários, evitando sobrecarga de usuários em um único espaço. Dessa forma, garante-se melhor distribuição das turmas, qualidade técnica dos treinos e mitigação de riscos aos praticantes.

d) Mínimo 01 (um) Estúdio de Artes Marciais:

A previsão de no mínimo um estúdio de artes marciais mostra-se suficiente e adequada considerando a dinâmica coletiva da modalidade, que permite o atendimento de grupos maiores em um mesmo espaço físico. Ademais, as artes marciais compartilham infraestrutura semelhante (tatames, área livre e equipamentos básicos), possibilitando a realização de diferentes modalidades no mesmo ambiente, de forma organizada e segura. Assim, um estúdio atende à demanda prevista sem prejuízo à qualidade do serviço.

4.18. Diante do exposto, a definição quantitativa de **no mínimo 06 academias de Musculação, 02 estúdios de Pilates em aparelhos, 03 academias de Crossfit e 01 estúdio de Artes Marciais para Santana de Parnaíba**, revela-se tecnicamente adequada, assegurando atendimento eficiente, seguro e compatível com a demanda estimada, em conformidade com o interesse público e os objetivos da contratação.

4.19. Quanto à quantidade mínima estimada para as cidades limítrofes, comparada à extensão territorial, à população e à oferta total de estabelecimentos existentes em cada um desses municípios, a quantidade estimada revela-se adequada, não configurando restrição indevida à competitividade ou qualquer forma de abuso de cláusula. Trata-se, portanto, de medida técnica e razoável, alinhada ao interesse público e à adequada cobertura do serviço a ser contratado.

4.20. Faz-se necessário que a prestação dos serviços ocorra em estúdios e academias localizados no município de Santana de Parnaíba e cidades limítrofes, pelos seguintes fatores:

- a)** Proximidade e Acessibilidade: tendo em vista que, a maioria dos funcionários reside nas regiões mencionadas no **item 4.11**, a localização especificada facilita o acesso dos participantes aos locais de treinamento, minimizando o tempo de deslocamento e incentivando a adesão regular ao programa de atividades físicas. Dessa forma, as atividades nessas áreas mostram-se necessárias para assegurar a participação dos servidores, promover o bem-estar, bem como garantir a efetividade e o alcance das ações propostas.
- b)** Infraestrutura Adequada: Os estabelecimentos (academias e estúdios) nestas localidades devem possuir a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos de musculação, áreas para aulas coletivas e vestiários.

- c) Profissionais Qualificados: A rede credenciada deve assegurar que as atividades sejam conduzidas por profissionais habilitados devidamente registrados nos conselhos competentes, quando couber, e especializados nas modalidades oferecidas, garantindo a segurança e eficácia dos exercícios.
- 4.21.** A delimitação geográfica e a exigência de que os serviços sejam prestados em academias e estúdios estabelecidos nessas regiões é fundamental para o sucesso e a viabilidade da demanda, alinhando-se aos princípios de eficiência e boa governança pública.
- 4.22.** A exigência de estabelecimentos nessas regiões (tabela do **item 4.11**) não exclui a faculdade de a contratada oferecer os serviços também em outras unidades territoriais não citadas.
- 4.23.** Apresentação da rede de atendimento:
- 4.23.1.** A contratada deverá comprovar a rede de atendimento requerida no **item 4.11**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** após a homologação do certame.
- 4.24.** Os endereços das redes credenciadas deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico, APP ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

Prazo de Início e Execução

- 4.25.** O início da prestação dos serviços ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada pela Administração à contratada.
- 4.26.** Justifica-se pela necessidade de assegurar à contratada tempo hábil para a realização dos procedimentos iniciais indispensáveis à plena operacionalização da plataforma digital. Esse período permite a configuração dos acessos, integração de sistemas, cadastro dos usuários, disponibilização da rede credenciada, bem como a organização logística e técnica necessária para garantir que os serviços sejam iniciados em condições adequadas.
- 4.27.** Além disso, o prazo definido está em conformidade com as práticas usuais de mercado para implementação de plataforma de bem-estar, preservando o equilíbrio entre a celeridade exigida pela Administração e a viabilidade operacional da contratada. A partir desse marco, a empresa deverá disponibilizar integralmente a plataforma digital, garantindo o acesso dos servidores à rede credenciada.
- 4.28.** A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, **pelo período de 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada assegurar a plena operacionalização da plataforma, o atendimento aos usuários, a manutenção dos serviços e da rede credenciada mínima exigida no **item 4.11**, atualizações e demais obrigações inerentes ao fornecimento da solução de bem-estar, observando-se as condições estabelecidas neste documento e na legislação aplicável.

Requisitos de habilitação

- 4.29.** Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.30.** As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.31.** Além das regularidades descritas no **item 4.29** a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:
- 4.31.1.** Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante. A licitante deverá demonstrar experiência prévia na execução de serviços correlatos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica;
 - 4.31.2.** Qualificação Econômica e Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência. Tal documento tem por finalidade comprovar a idoneidade financeira e jurídica da empresa.

Visita técnica

- 4.32.** Considerando que o objeto consiste na contratação de plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores por meio eletrônico, sem intervenção física em instalações da Administração, conclui-se que não há necessidade de realização de visita técnica.

Critério de julgamento

- 4.33.** O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, na forma de menor preço global estimado para a contratação durante o período de vigência contratual. O julgamento será realizado conforme as regras previstas no edital.

Regime de execução

- 4.34.** O regime de execução adotado será o de prestação de serviços de forma contínua, consistente na disponibilização e manutenção da plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, com acesso permanente à rede credenciada de academias, estúdios, centros de bem-estar, além de aulas online e demais serviços ofertados. Tal regime é o mais adequado ao objeto, pois permite controle, monitoramento e mensuração da execução do contrato ao longo de sua vigência, assegurando eficiência na entrega do serviço e mitigando riscos de interrupção ou degradação de desempenho.

Garantia para licitar e de contratação

- 4.35.** Não será exigida garantia para participação na licitação e de contratação, tendo em vista que o objeto é classificado como comum e de prestação continuada, não demandando alto valor nem alta complexidade para sua execução.

Sustentabilidade

- 4.36.** O objeto da contratação apresenta, por sua natureza, baixo impacto ambiental, considerando que parte do acesso aos serviços ocorre por meio eletrônico.
- 4.37.** Além disso, o serviço contribui indiretamente para a promoção da saúde pública e do bem-estar organizacional, reduzindo potenciais afastamentos por motivos de saúde, estimulando hábitos saudáveis, atividades físicas e práticas de prevenção. Essa abordagem está alinhada ao conceito de sustentabilidade social, na medida em que valoriza o capital humano, melhora o clima organizacional e favorece a qualidade de vida dos servidores.
- 4.38.** A dimensão econômica também é contemplada, pois os benefícios decorrentes da melhoria da qualidade de vida podem refletir em maior produtividade, menor absenteísmo e redução de custos associados a problemas ocupacionais, representando investimento sustentável e vantajoso à Administração. Assim, a contratação proposta atende ao tripé da sustentabilidade, apresentando:
- I. Impacto ambiental reduzido, pelo caráter digital e remoto do serviço;
 - II. Sustentabilidade social, ao promover saúde, bem-estar e equilíbrio físico e emocional dos servidores;
 - III. Benefício econômico, com potencial reflexo na eficiência do serviço público e redução de custos futuros.

Subcontratação

- 4.39.** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que a prestação dos serviços depende da operação integrada e contínua da plataforma digital de qualidade de vida e bem-estar, cuja execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** O contrato deverá ser assinado em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da convocação a ser realizada pela administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

- 5.2.** A contratada deverá comprovar que atende a rede de atendimento no **item 4.11**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** após a homologação do certame.
- 5.3.** Com base na relação dos servidores, a Contratada liberará o acesso da plataforma a todos os servidores da Câmara.
- 5.4.** Com o acesso à plataforma liberada, a Câmara pagará integralmente o subsídio do plano que será contratado e caso o servidor opte por um plano superior ele deverá arcar com a diferença de valores.
- 5.5.** Cada servidor poderá incluir até 03 (três) dependentes que terão acesso à plataforma. O pagamento integral do plano será de responsabilidade do dependente.
- 5.6.** Com o plano cadastrado, o servidor poderá frequentar presencialmente as academias ou estúdios de sua preferência, podendo realizar no mínimo 01 (um) check-in por dia.

Prazo de início e vigência da contratação

- 5.7.** O prazo de início da execução do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).
- 5.8.** O prazo de vigência da contratação pretendida será de **05 (cinco) anos**, renováveis por igual período nos termos do art. 106, da lei 14.133/2021 c/c art. 107 do mesmo dispositivo legal.

Dinâmica da execução do objeto

- 5.9.** A contratada deverá:

- 5.9.1.** Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste termo.
- 5.9.2.** Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- 5.9.3.** Liberar o acesso a plataforma, sem ônus para os servidores e dependentes da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
- 5.9.4.** Manter durante toda a vigência contratual a quantidade mínima estabelecida no **item 4.11**.
- 5.9.5.** Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

- 5.9.6.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 5.9.7.** A plataforma digital de qualidade de vida e bem-estar deverá operar em conformidade com todas as normas, diretrizes técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor, assegurando que seus conteúdos, serviços e práticas estejam alinhados aos padrões legais, éticos e profissionais exigidos pelos órgãos reguladores competentes. Dessa forma, garante-se a segurança dos usuários, a qualidade das informações disponibilizadas e o exercício responsável das atividades relacionadas à saúde, atividade física e promoção do bem-estar.
- 5.9.8.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 5.9.9.** Comunicar a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.
- 5.9.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
- 5.9.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.9.12.** Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.
- 5.9.13.** Atender aos requisitos da contratação, contidos no item 4 deste Termo de Referência, especialmente quanto à cobertura de rede credenciada.
- 5.9.14.** Estar em consonância com critérios e práticas de sustentabilidade.
- 5.9.15.** A contratada deverá liberar um plano que atenda às necessidades da Câmara indicadas no **item 4.11**.
- 5.9.16.** Os servidores da Câmara terão acesso isento de custos aos seguintes aplicativos do Plano a ser disponibilizado:
- a) Nutrição;
 - b) Atenção plena (meditação e sono);

c) Hábitos saudáveis;

d) Atividade Física.

5.9.17. Os servidores da Câmara poderão fazer upgrade para plano superior, pagando diretamente à contratada a respectiva diferença de preços, cujos valores podem variar.

5.9.18. O acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, deverá ser disponibilizado **24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano**, ressalvada a indisponibilidade em casos de manutenção programada e/ou de urgência.

5.9.19. O acesso pessoal à rede de estabelecimentos parceiros se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio), sem custos para a Câmara ou seus servidores.

5.9.20. Relatórios gerenciais periódicos sobre a utilização da plataforma.

5.9.21. A contratada, quando solicitada, disponibilizará informações relacionadas ao engajamento dos servidores, tais como: lugares mais visitados, aplicativos mais usados, etc.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

6.3. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.8.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).
- 6.10.** Caso as irregularidades sejam constatadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos que tomará as medidas que se façam necessárias.
- 6.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

- 6.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de Contratos.
- 6.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.** O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços constantes neste termo de referência serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.5.** As Notas Fiscais e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, e demais certidões que se façam necessárias, em validade, exigidas em licitação, após aprovação do fiscal, e após manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.
- 7.6.** Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.
- 7.7.** Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

- 7.9.** Os pagamentos da plataforma e do subsídio do plano serão efetuados mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, em **até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do RELATÓRIO que comprove a execução dos serviços, conforme item 5.9.20, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.
- 7.10.** Nos valores contratados estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, frete, seguros, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 7.11.** O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.
- 7.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critério de seleção do fornecedor e forma de execução

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, no formato eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma e Regime de execução

8.2. O regime é o de execução indireta, com contratação de empresa por meio de licitação com a modalidade pregão no formato eletrônico com o critério de julgamento menor preço global e a forma de pagamento será o pagamento mensal da plataforma e pagamento variável para o subsídio do plano conforme a quantidade de beneficiários ativos no mês de referência.

Exigências de habilitação

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.3.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, ou **registro empresarial devidamente registrado**. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado** onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

8.3.2. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

8.3.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

8.3.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.3.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- c) **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- e) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedida pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.

- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- g) **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- h) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Declaração Unificada.

8.3.4. Qualificação técnica:

8.3.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta licitação;

8.3.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.3.4.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.3.4.1.3. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa demonstrar que a empresa possui experiência comprovada na disponibilização e operação de plataformas digitais com características semelhantes, incluindo gerenciamento de usuários, integração tecnológica, suporte contínuo, manutenção da rede credenciada e atendimento em grande escala. Tais requisitos são fundamentais para mitigar riscos de falhas, indisponibilidade do serviço, má performance do sistema ou descumprimento das funcionalidades contratadas.

8.3.5. Qualificação Econômica e Financeira:

8.3.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.6. Outras comprovações:

- 8.3.6.1.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 8.3.6.2.** Declaração Unificada.
- 8.3.6.3.** Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1.** A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.
- 9.2.** Em 11/02/2026, atualizou-se este item deste Termo de Referência para incluir os valores médios do item apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** O valor médio apurado é de **R\$ 950.528,57** (novecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), os valores médios e todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.
- 9.4.** Para a formação do valor médio foram considerados os valores globais, pois realizamos consulta diretamente com fornecedores e indiretamente por meio de consulta a contratos com objetos similares no PNCP. Desta forma, não foi possível estimar os valores médios unitários descritos no item 1.3 deste Termo de Referência, devendo tais valores e ser informados na Proposta do licitante, na qual constará o preço unitário dos serviços e o preço total.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2242 - 3.3.90.39.00 Denominação: Saúde do servidor.

Santana de Parnaíba, 11 de fevereiro de 2026.

Flávia Espanhol dos Santos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Alteração 1: Em 30/01/2025, alterações realizadas no Termo de Referência pontuais, preservando integralmente o objeto principal da contratação, desta forma, a essência do objeto e as regras de execução permanecem as mesmas, apenas com melhorias de redação e detalhamento de custos.

Alteração 2: Em 11/02/2026, foram incluídos os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 com informações sobre a pesquisa de preços e o valor estimado para a contratação.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, incluindo a oferta da plataforma aos dependentes.	1	Serviço	R\$	R\$	R\$

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
2	Plano a ser integralmente subsidiado pela Câmara aos servidores.	125	Serviço	R\$	R\$	R\$	R\$

- Valor total mensal (item 1 e 2): R\$ _____
- Valor total anual (item 1 e 2): R\$ _____
- Valor total 5 anos (item 1 e 2): R\$ _____

VALOR GLOBAL PARA 5 ANOS: R\$ (valor por extenso).

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP)

A empresa/pessoa física _____(nome completo), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, Declara sob as penas da lei, que trata de _____(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual , podendo receber o tratamento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006, com relação ao processo licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

(Local e Data)

(Assinatura, Nome e RG do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ da empresa.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026- PROCESSO Nº 057/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada (endereço completo), representada neste ato por _____,
CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação
no processo licitatório em epígrafe:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - __, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa que ofereça plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores efetivos e comissionados, com acesso a redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida do servidor.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1) O prazo de vigência da presente contratação é de até **5 (cinco) anos** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço (OS), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3) O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1) O regime de execução será contratação de serviço por preço global. Os modelos de gestão, fiscalização e de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), anual, perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____) por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, incluindo a oferta da plataforma aos dependentes.	1	Serviço	R\$	R\$	R\$

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
2	Plano a ser integralmente subsidiado pela Câmara aos servidores.	125	Serviço	R\$	R\$	R\$	R\$

- Valor total mensal (item 1 e 2): R\$ _____
- Valor total anual (item 1 e 2): R\$ _____
- Valor total 5 anos (item 1 e 2): R\$ _____

VALOR GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

6.2) Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do RELATÓRIO DE ATIVIDADES que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.3) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.5) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.6) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

6.7) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, **11 de fevereiro de 2026**, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação, conforme art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, referente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comprovar que **atende a rede de atendimento** descrita no **item 4.11** do Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a homologação do certame.

9.1.2. Liberar o acesso a plataforma a todos os servidores da Câmara.

9.1.3. **Garantir a todos os servidores o acesso ao Plano** A Câmara **arcará integralmente com o valor do subsídio** correspondente ao plano contratado. Caso o servidor opte por plano superior, deverá assumir o pagamento da respectiva diferença de valores. Na hipótese de extinção do plano contratado, a Contratada deverá substituí-lo por outro equivalente ou de categoria superior, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas.

9.1.4. Garantir que cada servidor poderá incluir até 03 (três) dependentes que terão acesso à plataforma. O pagamento integral do plano será de responsabilidade do dependente.

9.1.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- 9.1.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;
- 9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021) .

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso haja, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2242 - 3.3.90.39.00 - Denominação: Saúde do servidor.**

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VII DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura do Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)